

CONTRATO N.º 001/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021
PROCESSO (PRC) N.º 001/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede administrativa localizada na Rua Major Fidelis, n.º 80, Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, portador do CPF n.º 644.816.036-15.

CONTRATADA: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 381, sala 2005, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP n.º 30170-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.467.822/0001-07, neste ato representada pelo Dr. Fernando Ferreira Calazans, inscrito no CPF sob n.º 034.393.936-31 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais n.º 93.234.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, conforme descrição constante na REQUISIÇÃO e na JUSTIFICATIVA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), seguindo-se o valor da proposta e conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	Custo MENSAL	CUSTO TOTAL 12 MESES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.	01	16.500,00	16.500,00
TOTAL	01		16.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços, que consistem em praticar atos necessários à defesa dos interesses deste Instituto de Previdência, como elaboração de defesa, petições, razões finais e recursos até participação em audiências perante a Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Pará de Minas, serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG

TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:34467822000107

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA CALAZANS
SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:34467822000107
Data: 2021.08.23 09:22:17 -03'00'

R R 7

o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor contido na Cláusula Segunda no primeiro dia útil ao mês subsequente ao do início dos serviços e 50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil ao final dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.

4.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente aos servidores lotados na sede da **CONTRATANTE**, que somente atestarão a execução do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.5 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV não se responsabilizará por pagamentos relativos a serviços além dos limites contratados.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03 01 09.272.0001 6.003 339039, Ficha 19.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O **CONTRATANTE**, através de seus servidores, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG

TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:34467822000107
Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL D:34467822000107
Dados: 2021.08.23 09:22:33
-03'00'

R. D. 7

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 – Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 30 de setembro de 2021, admitindo-se prorrogação caso haja prorrogação do prazo da CPI, por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar os trabalhos segundo os prazos previstos, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

8.2 – emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste contrato;

8.3 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**;

8.4 – Desenvolver todos os trabalhos conforme descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1- Garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste contrato;

9.2 – Fornecer todos os documentos e as informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;

9.3 – A CONTRATANTE é responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.

9.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento do serviço na data fixada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG
TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

R *Q.* *7*

FERNANDO FERREIRA CALAZANS
SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:34467822000107

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL D:34467822000107
Dados: 2021.08.23 09:22:46
-03'00

11.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure alguma das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

12.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

12.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 – advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal.

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG

TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:34467822000107

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL D:34467822000107
Dados: 2021.08.23 09:23:01
-03'00

R
D. 7

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação de regência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

12.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo PARAPREV;

13.3 – A nulidade do processo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG

TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:34467822000107

Assinado de forma digital por
FERNANDO FERREIRA
CALAZANS SOCIEDADE
INDIVIDUAL D:34467822000107
Dados: 2021.08.23 09:23:15
-03'00'



14.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

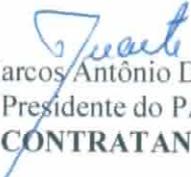
15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), 23 de agosto de 2021.


Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do PARAPREV
CONTRATANTE

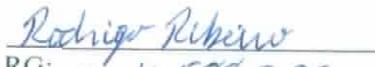
FERNANDO FERREIRA CALAZANS
SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:34467822000107

Assinado de forma digital por FERNANDO
FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:34467822000107
Dados: 2021.08.23 09:23:29 -03'00'

Fernando Ferreira Calazans
OAB/MG 93.234
Sociedade Individual
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
RG: MG-13098660

2) 
RG: M-4.588.295